

PBH

SITUAÇÃO DO  
FORNECEDOR

226

B

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
DE FORNECEDORES

EM: 29/04/2019 08:53:12

NOME / RAZÃO SOCIAL: **NEX TECNOLOGIA EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.**

ENDEREÇO: RUA SERRA DO ROLA MOÇA, 315 - GALPÃO 11 A / BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL DO JATOBÁ -  
CEP: 30668-271 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 15.753.780/0001-18

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14298** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.531

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11.240.635	02/05/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	CDFB.C8FO.5A44.E597	09/06/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(5ªALT) 7110447/2018	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	01511852134950	11/05/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	164271936/2018	08/06/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 57190 VALIDADE DO CRC: 23/04/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	323269967	21/06/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	CDFB.C8FO.5A44.E597	09/06/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	CDFB.C8FO.5A44.E597	09/06/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	1901-0420-5248	04/07/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		23/04/2020

**LINHA MATERIAL**

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

**LINHA SERVIÇOS**

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
  - 30 MICROFILMAGEM
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
  - 76 BIBLIOTECNIA



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º 2533 ANO 2019  
Registrado no Livro 05 Fl. 59  
Por: AD  
N.º U: 01 2019 2709 0009 0000

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE **BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **NEX TECNOLOGIA EM**

**GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Serra do Rola Moça, n.º 315, galpão 11 A, Bairro Distrito Industrial do Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.668-271, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.753.780/0001-18, neste ato representada por seus sócios diretores, Sr. Bruno Bastos Rissi e Sr. Guilherme Latini França, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-017.561/19-01 Pregão Presencial n.º 04/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento e Informação – DPI da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Pesquisas e Tecnologia da Informação – GEPTI da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo as atividades de movimentação e armazenamento de caixas e vigilância do acervo, destinadas à gestão da guarda documental do acervo arquivístico da BHTRANS.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Estimativa do Número de Caixas e Internações – Anexo II, do certame suprapreferenciado, e neste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 496.900,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.16, Centro de Custo 8080, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 60, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir todos os requisitos e prazos definidos no Termo de Referência – Anexo I, do certame suprarreferenciado.

7.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese efetuar subcontratação na prestação dos serviços contratado, ou seja, transferir a outras empresas a responsabilidade pela execução e funcionamento dos serviços contratados.

7.3. Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, tendo em vista que os mesmos são essenciais à Contratante para o desenvolvimento de suas atividades fins.

7.4. Designar o GESTOR DO CONTRATO que terá a missão de acompanhar todo o processo de execução dos serviços e informar à Contratante sobre o seu andamento.

7.5. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante inerentes ao cumprimento do objeto contratado.

7.7. Disponibilizar recursos tecnológicos e humanos em quantidade e qualidade necessárias à execução dos serviços previstos neste Contrato.

7.8. Alocar, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados decorrentes de sua condição de empregadora.

7.9. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, decorrentes desta contratação.

7.10. Reparar e corrigir às suas expensas as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

7.11. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.13. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fornecer à Contratada a relação com a numeração das caixas a serem retiradas do local atual de guarda do acervo da Contratante para sua incorporação ao acervo documental nas instalações da Contratada.

8.2. Acondicionar adequadamente os documentos nas caixas fornecidas pela Contratada, bem como





etiquetar e lacrar, de forma a garantir a inviolabilidade de caixas novas coletadas e a devolução de caixas devolvidas após consultas.

8.2.1. Não estão incluídas no subitem anterior as 8.355 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco) caixas já existentes no local atual de guarda do acervo da Contratante, cuja responsabilidade de acondicionar, etiquetar e lacrar será da Contratada.

8.3. Respeitar o limite de peso máximo de cada caixa, observando a capacidade prevista no Termo de Referência – Anexo I, do certame suprarreferenciado.

8.4. Não acondicionar nas caixas nenhum tipo de material perecível, líquido, tóxico, inflamável ou qualquer outro que não seja normal ao arquivo de documentos e relacionados com a atividade empresarial da Contratante.

8.5. Credenciar as pessoas autorizadas a acessar as caixas para retiradas provisórias.

8.6. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.7. Conferir a medição dos serviços prestados no mês e autorizar a emissão da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços aprovados.

8.8. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.9. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante equipe técnica devidamente credenciada.

8.10. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.11. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura, compreendidos de 1º e o último dia de cada mês, conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Para fins de pagamento da primeira parcela, referente ao total de caixas internadas no primeiro mês do item 2 da proposta comercial "Guarda de Caixa na Contratada (acumulado em 60 meses)", considerar-se-á a data em que teve início o transporte das caixas na transferência única e ordenada para as novas instalações da Contratada.

9.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.

9.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

10.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor anual do Contrato.

10.2.1.1. O atraso na entrega das caixas ensejará na aplicação da penalidade acima.

10.2.2. O extravio da caixa ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, podendo ser cumulada com multa de atraso de entrega prevista no subitem 10.2.1.1.

10.2.3. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) Deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

10.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.2.5. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.7. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.9. A multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.9.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

10.2.9.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 24.845,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e / ou sem prévia autorização da Contratante;
- d) Subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- e) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- i) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019.

Bruno Bastos Rissi  
Sócio Diretor  
Nex Tecnologia em Gestão  
da Informação Ltda.

Guilherme Latini França  
Sócio Diretor  
Nex Tecnologia em Gestão  
da Informação Ltda.

Celio Freitas Bouzada  
Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:

1 .....  
Nome:  
CPF:

2 .....  
Nome:  
CPF:





Proposta Comercial NEX 691/2019

Este documento é propriedade da NEX Tecnologia em Gestão da Informação.  
Todos os direitos reservados.

**nex**

**PROPOSTA COMERCIAL Nº 691/2019**



FL. 205 / BHT / CEP. 13/03/2019 15:51 0005MATE 01/02

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019**

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. – BHTRANS**

**CNPJ: 41.657.081/0001-84**

**ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, Nº 900, BURITIS, BELO HORIZONTE,  
MG CEP: 30.455-902**

**1. APRESENTAÇÃO.**

Nossa área de especialidade é a Gestão Integrada e Multissuporte da Informação e do Conhecimento.

As soluções NEX objetivam atender necessidades relacionadas aos processos e fluxos da informação com foco em: ganhos de eficiência; redução de custos; atendimento de conformidades ou exigências legais; segurança da informação.

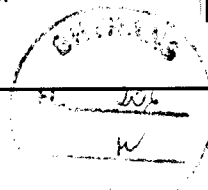
A metodologia de gestão integrada NEX estuda, mapeia e projeta problemas e expectativas; realiza diagnósticos amplos e ou específicos; elabora planos de ação aderentes; consolida Projeto de Gestão Documental; implanta e controla acervos físicos ou digitais e Centros de Documentação por meio de sistemas tecnológicos de gestão do conhecimento.

Aperfeiçoar e gerir as atividades de produção, preservação, gestão e disseminação de documentos e informações, por meio da utilização de ferramentas tecnológicas que dão vida aos documentos - estruturados ou não, físicos, digitalizados ou nato-eletrônicos - é a nossa fundamental tarefa.

**2. OBJETO.**

A presente **Proposta Comercial 691/2019** tem como objeto a prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo as atividades de movimentação e armazenamento de caixas e vigilância do acervo, destinadas à gestão da guarda documental do acervo arquivístico da BHTRANS.

Two handwritten signatures, one in a circle and one next to it.



**3. INVESTIMENTO.**

LOTE	ITEM	OBJETO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Transferência única e ordenada de 7.272 caixas, conforme item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I.	un.	1	R\$ 24.202,00	R\$ 24.202,00
	2	Guarda de caixa na Contratada (acumulado em 60 meses)*	cx.	538.800	R\$ 0,83	R\$ 447.204,00
	3	Consulta de caixa na Contratada ou na BHTRANS.	un.	2.400	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00
	4	Consulta de caixa urgente na BHTRANS.	un.	240	R\$ 2,00	R\$ 480,00
	5	Cartonagens novas com insumos.	un.	5.160	R\$ 4,15	R\$ 21.414,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>						<b>R\$ 496.900,00</b>

\*OBS.: Conforme disposto na Estimativa do Número de Caixas e Internações - Anexo II, o quantitativo de 538.800 caixas corresponde à previsão estimada do somatório total das quantidades de caixas internadas por mês durante toda a vigência do Contrato (60 meses), considerando um acréscimo líquido estimado de 56 (cinquenta e seis) caixas por mês.

**PREÇO GLOBAL (POR EXTENSO):** Quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos reais.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL – BHTRANS.

**DECLARAMOS:**

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 04/2019 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.



#### 4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

Custos que compõem os preços desta proposta são: salários, encargos sociais, despesas administrativas, despesas operacionais, seguros, mobilização, treinamento, admissional e demissional, atendimento de urgências, substituição de funcionários, fornecimento de equipamentos, lucro, tributos, taxas e contribuições.

#### 5. TRIBUTOS E ALIQUOTAS.

- IRPJ: 0,81%
- CSLL: 0,79%
- COFINS: 2,42%
- PIS/PASEP: 0,57%
- CPP: 7,83%
- ISS: 5,0%

Total de Tributos: 17,42%.

#### 6. DADOS DA PROPONENTE.

A **NEX TECNOLOGIA EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO**, é sociedade empresarial limitada constituída e em pleno funcionamento de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Serra do Rola Moça, nº 315 Galpão 11A - Distrito Industrial do Jatobá, Belo Horizonte - MG. CEP: 30668-271, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 15.753.780/0001-18.

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

**Proposta Comercial NEX 691/2019**

Este documento é propriedade da NEX Tecnologia em Gestão da Informação.  
Todos os direitos reservados.



**BRUNO BASTOS RISSI**

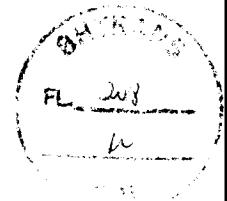
Cargo: Sócio Diretor  
CPF: 041.744.306-40  
RG: MG 10.502.462

**GUILHERME LATINI FRANÇA**

Cargo: Sócio Diretor  
CPF: 014.835.026-78  
RG: MG 11.649.774

**15.753.780/0001-18**

NEX TECNOLOGIA EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. ME  
RUA SERVA DA ROLA MOÇA, 315 GALPÃO 11 A  
DISTRITO INDUSTRIAL DO JATOBÁ - CEP 30668-271  
BELO HORIZONTE - MG





Sexta-feira, 3 de Maio de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5764

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

## **EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2533/19.

Processo Administrativo nº 01-017.561/19-01

IJ nº 01.2019.2709.0009.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Nex Tecnologia em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo as atividades de movimentação e armazenamento de caixas e vigilância do acervo, destinadas à gestão da guarda documental do acervo arquivístico da BHTRANS.

Data da assinatura: 29/04/2019.

Vigência: 29/04/2019 a 28/04/2024.

Valor: R\$ 496.900,00.

Extrato do Contrato n.º 2534/19.

Processo Administrativo nº 01-014.820/19-43

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Laplace Máquinas e Equipamentos LTDA EPP.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os Grupos Motores Geradores – GMG's das unidades da BHTRANS, incluindo o fornecimento de peças e materiais.

Data da assinatura: 30/04/2019.

Vigência: 30/04/2019 a 29/12/2020.

Valor: R\$ 145.000,00